



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

LEI Nº 183/79 DE 27 de março de 1979

Dispõe sobre aquisição de Pé-Carregadeira, FIAT-ALLIS, Mod. 134BR, Abre Crédito Especial e contém outras providências.

ADÃO HERODES XAVIER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, e, na forma da Lei, etc... FAÇO SABER, que a Câmara Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, diretamente da fábrica ou de seu exclusivo distribuidor neste Estado, de acordo com o Artigo 126, § 2º, letra D, do Decreto Lei nº 200, pelo valor de Cr\$ 805.137,00 (oitocentos e cinco mil e cento e trinta e sete cruzeiros), conforme proposta nº 12/79, de 19/02/79, da MATO GROSSO DIESEL S/A - Comercio e Indústria.
- Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a pagar uma entrada de Cr\$ 245.137,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e cento e trinta e sete cruzeiros), contra a entrega do equipamento, correndo a despesa por conta de verba própria do orçamento em vigor..
- Artigo 3º** - Para cobertura do restante do pagamento, ou seja Cr\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros), fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar / financiamento com a FINANCIAL BRAGANÇA - CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, até a importância de Cr\$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), referente ao principal, juros e correção monetária, financiamento este amortizável em 24 (vinte e quatro), parcelas mensais e iguais de Cr\$41.000,00 (quarenta e um mil cruzeiros), vencendo a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- Artigo 4º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de financiamento, assim como assinar as promissórias constantes dos valores das parcelas de amortização, referidas no artigo 3º, e a oferecer em Garantia, as cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM, que mensalmente couberem ao Município.
- Artigo 5º** - Para o cumprimento do Artigo 4º, poderá o Prefeito Municipal autorizar irrevogavelmente os estabelecimentos bancários, incumbidos do repasse ou pagamento das cotas do ICM ao Município, e efetuarem o resgate das promissórias nos respectivos vencimentos por conta das referidas cotas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

§ Único - O prefeito Municipal poderá também oferecer, em garantia fiduciária, o equipamento cuja aquisição é, nesta Lei, autorizada nos termos e para os efeitos do Artigo 66 da 7 Lei Federal nº 4.728 de 14 de julho de 1965.

Artigo 6º - Os orçamentos anuais consignarão verbas para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de março de 1979

ADAO HERODES XAVIER
Prefeito Municipal